



261.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111

DECRETO Nº 5554, DE 13 DE Outubro DE 1986

Dispõe sobre o Regulamento do Comércio Ambulante e atividades afins

JOSE BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - O exercício do comércio ambulante reger-se-á pelo presente Regulamento.

ARTIGO 2º - Considera-se ambulante todo aquele que exercer atividade profissional ou comercial (compra e venda) em logradouros públicos. Este ambulante poderá ser profissional autônomo, sem vinculação com terceiros, pessoa jurídica ou física.

ARTIGO 3º - A atividade comercial de profissional ambulante, poderá ser exercida com o emprego de:

- I - veículo motorizado ou não, de acordo com o modelo aprovado pelo Departamento de Serviços Urbanos, vedada a transformação do veículo aprovado;
- II - tabuleiros com dimensões máximas de 1,00mX0,50m;
- III - mala de 0,70m X 0,45m, com 0,30m de altura, exclusivamente para a venda de artigos não alimentícios, à domicílio;
- IV - bujões, cestas ou caixas a tiracolo;
- V - pequenos recipientes térmicos;
- VI - outros meios que venham a ser aprovados pelo Departamento de Serviços Urbanos.

ARTIGO 4º - Admite-se a concessão de autorização para o exercício ambulante, com o uso de "trailers", desde que estes localizem a 100m, no máximo, de fábricas, escolas e semelhantes, que virão a ser sua clientela natural. Deverão ficar



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111

262  
a

pe<sup>so</sup>as e ve<sup>í</sup>culos. Além disso não poderã distar menos de 150m de residências e de estabelecimento comercial que explora mesma atividade. A localização de "trailers", além das restrições acima, e das contidas no art. 32 do presente regulamento, deverá receber pr<sup>é</sup>via autorização da Assessoria de Planejamento, quanto a parte est<sup>é</sup>tica em rela<sup>ç</sup>ão ao logradouro p<sup>ú</sup>blico.

§ 1º - O horãrio de funcionamento dos "trailers" poderã antecipa e exceder 30 minutos, no m<sup>á</sup>ximo, ao do estabelecimento que serã o fornecedor natural da sua clientela. Deverã o ambulante, juntar, além da documentação normalmente exigida, carta do estabelecimento a que se propõe servir, indicando o horãrio normal de funcionamento.

§ 2º - Além das condições do parãgrafo anterior, a concessão de "trailers" serã expedida desde que:

- I - seja em nome do proprietãrio do "trailer";
- II - o ve<sup>í</sup>culo esteja licenciado na CIRETRAN;
- III - o modelo seja aprovado pelo Departamento de Servi<sup>ç</sup>os Urbanos;
- IV - seja mantido rigoroso cuidado quanto ao aspecto geral do ve<sup>í</sup>culo, em especial quanto ao estado da pintura.

§ 3º - Exige-se para "trailers" o cumprimento das mesmas obrigações a que estã sujeitos os demais ve<sup>í</sup>culos, em especial:

- I - a manuten<sup>ç</sup>ão do constante asseio do local em torno do ve<sup>í</sup>culo;
- II - a nã admissã de qualquer forma de armazenamento fora do ve<sup>í</sup>culo;
- III - a constante possibilidade de locomo<sup>ç</sup>ão;
- IV - a nã coloca<sup>ç</sup>ão de mesas e cadeiras em torno do "trailer".



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

263

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111

ARTIGO 5º - A venda nos logradouros públicos, de artigos destinados a alimentação e que demandem preparações, tais como "cachorro quente", "hamburgers", "pipocas", "algodão doce", "caldo de cana" e assemelhados, sã poderão ser feitas em veículo de modelo aprovado pelo Departamento de Serviços Urbanos e com ponto fixo.

§ 1º - Deverã o ambulante dispor de cesto para a coleta dos detritos gerados pela atividade, cabendo ao ambulante, providenciar a limpeza de sorte a manter sempre limpo o logradouro público aonde estiver estacionado.

§ 2º - O local de "ponto", deverã ser aprovado pela Assessoria de Planejamento e D.S.U., além de observar as restrições contidas no presente regulamento.

ARTIGO 6º - Serã permitida a venda de aves abatidas, peixes, leite e produtos de laticínios, sem ponto fixo, desde que em veículo tipo frigomôvel, aprovado pelo Departamento de Serviços Urbanos e Secretaria Estadual da Saúde.

ARTIGO 7º - Serã permitida a venda de frutas e legumes, nas épocas de safra, em veículos motorizados, desde que por produtores, e mediante prévia autorização do Departamento de Serviços Urbanos, quanto ao local e recolhimento de "diária" equivalente a cobrada no Mercado Municipal, obedecido o seguinte critério, por dia:

I - camioneta - 1 diária

II - caminhão - 4 diárias

ARTIGO 8º - Serã permitida a venda ambulante, sem estacionamento previamente determinado, em carrocinhas, de sorvetes, refrigerantes, amendoins e outros comestíveis, nas portas de praças esportivas, nos dias de competições ou festas, circos e parques de diversões. Deverã os ambulantes, entretanto manter uma distância mínima de 5 metros um do outro, para não dificultar a movimentação do público.

ARTIGO 9º - Excluídas as áreas de calçadas, as em torno do Mer



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

264

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111

desde que distantes, 5m um dos outros, e colocados de forma a não atrapalhar o livre trânsito de pessoas e veículos, de artigos de plásticos, armarinhos, bijouterias, brinquedos e outras mercadorias, a juízo da fiscalização do Departamento de Serviços Urbanos.

ARTIGO 10 - Os artigos de artesanatos somente poderão ser comercializados na área reservada para este fim na Praça Monsenhor Silva Barros, ou outro local que venha, no futuro, também ser indicado pela Prefeitura Municipal de Taubaté, por artesãos devidamente credenciados pelo Departamento de Educação e Cultura, que estabelecerá critério para emissão das credenciais.

ARTIGO 11 - O comércio denominado "Barganha" será sempre realizado em local determinado por lei, e só poderão ser comercializados objetos usados, sendo expressamente vedada a venda de mercadorias novas.

§ 1º - Se considera mercadoria usada aquela que tenha sido adquirida há mais de 2 anos, e já tenha sido objeto de pelo menos uma operação de compra e venda, ao consumidor, anterior.

§ 2º - O comerciante da "Barganha" deverá, sempre, poder comprovar a origem da mercadoria exposta a venda. Na ausência da nota fiscal original, admite-se como prova recibo de compra ou declaração firmada por pessoa idônea de que o comerciante adquiriu, no passado, legalmente, a mercadoria oferecida a venda. Tanto no recibo como na declaração deverão constar, legivelmente, o nome, endereço, RG e CIC, do declarante.

§ 3º - Caso não consiga provar, cabalmente, a boa origem da mercadoria, esta será apreendida pela fiscalização, e só liberada quando tiver, a polícia civil, comprovado que a mesma não é roubada.

ARTIGO 12 - Com exceção de pipocas, amendoim, algodão doce, churros e assemelhados e das mercadorias citadas no artigo 11, todos os demais deverão estar acompanhados de nota fiscal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111



ARTIGO 13 - As autorizações para funileiros, chaveiros, amoladores, compradores de ferro velho, e outras atividades profissionais similares, poderão ser expedidas sem estacionamentos permanente, não podendo entretanto, os mesmos operar em ruas centrais e avenidas de tráfego intenso.

ARTIGO 14 - Dos chaveiros, será sempre exigido o atestado de bons antecedentes, fornecidos pela Secretaria da Segurança Pública.

ARTIGO 15 - Nos produtos alimentícios, deverá ser, sempre, colocado visível o seu preço.

ARTIGO 16 - A venda de sorvetes e picolês, somente será permitida quando o produto estiver devidamente embalado ou protegido por envoltórios rigorosamente impermeáveis, e tenha indicação visível do nome do fabricante e seu endereço.

ARTIGO 17 - A venda de café, chocolate, mate e outros produtos similares, em pequenos recipientes térmicos colocados em bandeja carregados pelo próprio vendedor, só poderá ser feita com a utilização de copos ou xícaras plásticas, descartáveis. Após o seu uso o mesmo deverá ser inutilizado, e o vendedor deverá possuir meios de recolher os restos evitando atirá-los no logradouro público.

ARTIGO 18 - Nas áreas dos calçadões e outros locais, a juízo da Assessoria de Planejamento e Departamento de Serviços Urbanos, por razões estéticas ou por dificultar o livre trânsito de pessoas e veículos, fica proibido o exercício do comércio ambulante não sendo renovadas as permissões atuais.

§ UNICO - Ficam excluídos deste artigo os vendedores de bilhetes de loteria e ambulantes descritos no artigo 17.

ARTIGO 19 - A partir da data da vigência deste regulamento fica limitado o número de vendedores ambulantes ao máximo de 300.

§ 1º - Fica a fiscalização do Departamento de Serviços Urbanos com poderes de remanejar os vendedores ambulantes, de





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO  
AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111

§ 3º - Este número de 300 ambulantes será anualmente revisto pela Assessoria de Planejamento e Departamento de Serviços Urbanos, tendo em vista a demanda do ano anterior.

ARTIGO 20 - Nas épocas natalinas será permitida a entidades filantrópicas, locais, a armação de tabuleiros para venda de cartões de natal, desde que devidamente autorizados pela Municipalidade, em locais determinados pela Assessoria de Planejamento e Departamento de Serviços Urbanos, e explorados pela própria entidade, sem interferências de terceiros comerciantes.

ARTIGO 21 - As bancas de jornal deverão ser instaladas observando o seguinte:

- I - localização em reentrâncias de praças, ou em passeios, desde que reste uma largura livre para a circulação de pedestres de no mínimo 2,00m.
- II - ser de modelo aprovado pela Assessoria de Planejamento e Departamento de Serviços Urbanos.

§ 1º - A localização da banca será estudada em conjunto pela Assessoria de Planejamento e Departamento de Serviços Urbanos, de acordo com as condições do local, evitando a instalação de bancas muito próximas, de sorte a uma não prejudicar a outra, levando-se em conta o número de clientes a ser atendidos.

§ 2º - Respeitar-se-á, sempre que possível, as concessões, já existentes.

§ 3º - Não será permitida publicidade na parte externa da banca.

ARTIGO 22 - A autorização e fiscalização das atividades profissionais de ambulantes cabem ao Departamento de Serviços Urbanos, através do seu Setor de Posturas.

ARTIGO 23 - O pedido de autorização deverá ser feito em requerimento instruído com os seguintes elementos:

- I - nome do ambulante e respectivo endereço.
- II - espécie de mercadoria a ser colocada a venda



267.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111

JP

IV - especificação do meio a ser usado para a venda.

V - logradouro pretendido.

VI - se veículo motorizado, as características do veículo.

ARTIGO 24 - O pedido de inscrição deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - carteira de saúde e prova de aptidão para exercício da atividade.

II - fotocópia da carteira de identidade.

III - atestado de bons antecedentes fornecido pela autoridade competente.

IV - certificado de propriedade e comprovante do licenciamento do veículo, quando for usado este meio de venda.

V - duas fotos 2 X 2.

VI - alvará sanitário, expedido pela Secretaria da Saúde, quando se tratar de gêneros alimentícios ou qualquer outro de interesse da saúde, inclusive cosméticos.

P

§ UNICO - No caso de pessoas jurídicas, cada empregado vendedor, deverá ter autorização própria, que será obtida com os documentos pertinentes da relação do parágrafo anterior.

ARTIGO 25 - A autorização a que se refere o artigo anterior - poderá ser transferida, tão somente, no caso de falecimento do seu titular, à viúva ou filho menor, se comprovado o desemprego e a dependência familiar àquela atividade.

ARTIGO 26 - É permitido ao ambulante ter condutor para o veículo, o qual, entretanto, não poderá mercadejar e cuja identidade constará da autorização.

ARTIGO 27 - As autorizações após aprovadas, serão fornecidas, em caráter precário, pelo Departamento de Serviços Urbanos e serão renováveis anualmente até o último dia do mês

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111

sua posse por pessoa não autorizada implicará na sua cassação.

ARTIGO 29 - Os critérios para autorização da atividade de ambulante serão estabelecidos pela ponderação dos seguintes dados: tempo de moradia no município, idade, deficiência física, número de filhos em idade escolar, tempo de cadastramento na Prefeitura, e número de filhos menores.

§ ÚNICO - Quando houver dúvida quanto as informações acima, poderá o Departamento de Serviços Urbanos, recorrer ao Departamento de Bem Estar Social para levantamento e investigação das condições do postulante.

ARTIGO 30 - Não havendo renovação da autorização, ou desistência do ambulante, durante o ano de sua atividade, ficará o mesmo sujeito a um período de carência de 5 anos, para obter nova autorização.

ARTIGO 31 - A indicação do local, para exercício da atividade de ambulante, é em caráter precário, podendo ser alterada a qualquer instante, em função de desenvolvimento da cidade. Quando este local se mostrar prejudicial ou inadequado, o ambulante será notificado para mudar para novo local que lhe será indicado, após estudo feito pela Assessoria de Planejamento e Departamento de Serviços Urbanos.

ARTIGO 32 - Não poderá ser exercida a atividade de comércio ambulante:

I - a uma distância menor do que 20m de templos, porta de entrada de alunos nas escolas, porta de edifícios, estabelecimentos bancários, repartições públicas e outros locais julgados inconvenientes pela Fiscalização.

II - numa distância menor que 5 metros das esquinas, abrigos e pontos de ônibus, nos passeios com menos de 2,50m de largura.

III - nos locais de estacionamento proibido.

IV - a menos de 30m de estabelecimento que comerciali





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111

V - a menos de 5m de outro ambulante.

VI - nas proximidades de monumentos públicos tombados.

ARTIGO 33 - Os ambulantes devem se apresentar sempre decentemente vestidos e calçados, em perfeitas condições de higiene, sendo obrigatório aos que comerciem gêneros alimentícios, o uso de uniforme - guarda-pô e bonê ou gorros - na cor verde claro e modelo aprovado pelo Departamento de Serviços Urbanos.

§ ÚNICO - Em casos especiais, quando se tratar de firma que tenha tipo de uniforme personalizado, este poderá ser aprovado, a critério do Departamento de Serviços Urbanos, após exame.

ARTIGO 34 - Não será permitido o comércio ambulante de:

I - bebidas alcoólicas ou alcoolizadas.

II - armas e munições.

III - inflamáveis, explosivos ou corrosivos, exceto gás engarrafado, quando for distribuído em caminhões próprios e por firma legalizada junto ao C.N.P.

IV - pássaros e outros animais, vedada também as explorações dos seus instintos e habilidade sob qualquer forma.

V - alimentos preparados no local, exceto pipoca, algodão doce, amendoim, churros, cachorro quente, desde que em carrinhos próprios envidraçados, e aprovados pelo Departamento de Serviços Urbanos.

VI - quaisquer outros artigos que a juízo da Fiscalização do Departamento de Serviços Urbanos, ofereçam perigo a saúde pública ou possam apresentar qualquer inconveniente, e que utilizem veículo de tração animal.

ARTIGO 35 - Ao ambulante proibe-se:

I - venda ou entrega de qualquer mercadoria não mencionada na autorização.

II - o uso de fodareiros, exceto para os vendedores de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111

churros e cachorro quente, quando instalados (inclusive o bujão de gás) no próprio veículo.

III - o estacionamento sem autorização.

IV - o uso de buzinas, auto falantes, campainha, cornetas, e outros processos ruidosos de propaganda, inclusive pregão.

V - usar a arborização da via pública para servir de local de exposição de mercadorias.

ARTIGO 36 - A atividade profissional de engraxate e guardadores de automóveis será permitida, desde que a menores . Os engraxates deverão ter caixa própria. Ambos, para o exercício de seu mister, deverão receber autorização do Depto. de Bem Estar Social, que sô fornecerã o crachã, com foto e demais dados, apôs investigar o menor quanto aos seus antecedentes.

§ 1º - Sô poderão exercer estas atividades menores que comprova rem estar cursando regularmente uma escola.

§ 2º - No caso de entidade reconhecida, como Guarda Mirim e similar, fica dispensada a investigação, mas não o crachã.

§ 3º - Periõdicamente o Departamento de Serviços Urbanos, junta mente com uma assistente social do Departamento de Bem Estar Social e um comissãrio de menores, realizarã inspeções, para afastar do local os que não estão autorizados e evitar a sua exploração por maiores.

§ 4º - A autorização não serã vãlida para o período noturno e horário de aula do menor (que deverã constar do crachã).

ARTIGO 37 - Serã permitida a profissão de fotõgrafo em logradou ro público, no Jardim da Estação , Horto Municipal , e Chãcara do Visconde, limitando o seu nũmero a 2 (dois) em cada um desses locais.

ARTIGO 38 - Pela inobservãncia do presente regulamento, aplicam-se as seguintes sanções:

I - multa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111



IV - cassação da autorização.

§ UNICO - As multas previstas são:

I - mercadejar sem autorização - 2 U.F. e apreensão da mercadoria.

II - estacionar em local não autorizado - 2 U.F.

III - apresentar o veículo ou unidade autorizada em mau estado de conservação ou em condições de higiene precária - 2 U.F. e retirada do veículo até saneamento da irregularidade.

IV - tornar impossível a remoção do veículo do local - 2 U.F.

V - a não manutenção da limpeza no local de estacionamento - 1 U.F.

VI - o armazenamento de mercadorias ou vazilhame fora do veículo - 1 U.F.

VII - usar buzinas, campainhas ou outros meios de propagação ruidosos, inclusive pregão - 1 U.F.

VIII - falta de uniforme nos casos exigidos - 1 U.F.

IX - não apresentar quando solicitado o documento de autorização para o comércio ambulante - 1 U.F.

X - não remover o veículo após a atividade diária - 2 U.F.

XI - usar veículo que não o autorizado - 2 U.F.

XII - promover desordem, ou se apresentar alcoolizado - 2 U.F.

§ 1º - Por infração a qualquer disposição do presente regulamento, não relacionados ao parágrafo anterior, de 1 a 2 U.F. a critério do Chefe da Fiscalização de Posturas do Departamento de Serviços Urbanos.

§ 2º - As multas poderão ser aplicadas cumulativamente.

ARTIGO 39 - A venda de bebidas alcoólicas ou alcoolizadas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111



ARTIGO 40 - Na reincidência das faltas capituladas no art. 35  
será aplicada a multa, cumulada com suspensão. E  
nova reincidência a cassação.

ARTIGO 41 - No caso de apreensão, lavrar-se-ã auto próprio em  
que se discriminarão as mercadorias, em 2 vias, uma  
ficará em poder do ambulante, e cuja devolução sã se fará apõs  
pagas as multas e sanadas as irregularidades.

§ 1º - Quando se tratar de gêneros perecíveis este será entregue  
a entidade de caridade, mediante recibo, no mesmo dia  
da apreensão.

§ 2º - Toda a mercadoria apreendida que não for reclamada, ao  
fim do prazo de 06 (seis) meses será encaminhada a  
FUSSTA.

ARTIGO 42 - Cobrar-se-ãodos ambulantes taxas anuais divididas em  
4 parcelas trimestrais, conforme a atividade desem  
penhada:

- I - mercadorias ambulantes de bijouterias, roupas e  
assemelhados - 2 U.F.
- II - vendedores ambulantes de bilhetes de loteria -  
1 U.F.
- III - mercadores ambulantes de gêneros destinados a  
alimentação, artífices e profissionais ambulan  
tes, ainda que vendam produtos de sua própria  
fabricação, da indústria exclusivamente caseira:
  - a - sem uso do veículo - 0,5 U.F.
  - b - com veículo não motorizado - 1 U.F.
  - c - com veículo motorizado - 2 U.F.
  - d - com trailers - 4 U.F.
- IV - Dos mercadores ambulantes de flores, velas, etc.  
as portas de cemitério no dia de finados: diária  
similar ã cobrada dos diaristas do Mercado Muni-  
cipal.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111



Fiscalização de Posturas num prazo de até 20 dias da inadimplência e implicará na desistência do ambulante da sua atividade e consequente cassação da autorização, sem perda das taxas já devidas à Municipalidade.

ARTIGO 43 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 13 de outubro de 1986, 3419 da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSE BERNARDO ORTIZ  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 13 de outubro de 1986.

UMBERTO PASSARELLI  
RESPONDENDO PELO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO